



**PARECER Nº 2697/2018 - CRM-PR**

**ASSUNTO: REPRODUÇÃO ASSISTIDA**

**PARECERISTA: CONS.º ROBERTO ISSAMU YOSIDA**

**EMENTA:** Reprodução assistida - Doação temporária de útero - Ausência de parentesco consanguíneo até quarto grau - Inexistência de um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética - Resolução CFM nº 2168/2017 - Indeferimento.

## **CONSULTA**

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, o Dr. XXX formula consulta com o seguinte teor:

*“Declaro para os devidos fins que a paciente XXXX, acompanhada por mim, desde XX/XX/2017, apresentou síndrome de HELP que resultou em abortamento com 26 semanas de gestação, apresentando também Síndrome Antifosfolípide (SAF), que impossibilita uma gestação evoluir. Por este motivo, solicito fertilização in vitro com barriga solidária”.*

## **FUNDAMENTAÇÃO E PARECER**

A Câmara Técnica de Reprodução Assistida foi instada a manifestar opinião técnica, a qual analisou a documentação e emitiu a seguinte opinião:

*“A Câmara Técnica analisou os documentos enviados e emite o seguinte Parecer:*

*Não restou caracterizada condição médica que impeça ou impossibilite a gestação na Senhora XXXX, por se tratar de passado obstétrico com gestação única e o diagnóstico de SAF foi posterior ao desfecho mórbido e não ocorreu nova gravidez com o tratamento preconizado.*



*Por esses motivos, não estão atendidas as exigências na Resolução número 2168/2017: “VII - SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO). As clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em união homoafetiva ou pessoa solteira”.*

*“Por esta razão, a Câmara Técnica indefere a solicitação”.*

## **CONCLUSÃO**

Cumpramos ressaltar que o Parecer é restrito aos aspectos éticos.

Este Conselheiro está de acordo, na íntegra, com a opinião emitida pela Câmara Técnica de Reprodução Assistida, decidindo, portanto, pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.

**Cons.º Roberto Issamu Yosida**

Parecerista

*Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4783 de 17/09/2018.*